



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 17433 - DF (2024/0462547-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : P A D A S Z
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVANTE : V A S Z
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVANTE : R M D A S
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVANTE : I C L
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVADO : M P F

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. BUSCA E APREENSÃO. SEQUESTRO. MEDIDAS DOTADAS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA. ART. 118 DO CPP.

I. Hipótese em exame

1. Agravo regimental interposto por investigados que postulam a sua

nomeação para o encargo de fiéis depositários de veículos apreendidos no curso de Inquérito em trâmite nesta Corte.

II. Questão em discussão

2. Os recorrentes argumentam que co-investigado foi nomeado fiel depositário de veículo sequestrado nos autos do citado Inquérito.

III. Razões de decidir

3. A medida cautelar de busca e apreensão (art. 240 do CPP), incidente sobre os bens dos agravantes, tem natureza jurídica diversa da medida assecuratória do sequestro decretado em relação a bens de L.B.C. (art. 125 e segs. do CPP), restando, pois, demonstrada a razão pela qual o pleito dos recorrentes não merece guarida.

IV. Dispositivo

4. Agravo regimental não provido.

Dispositivos citados: arts. 118, 125 e segs e 240, todos do CPP.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 17 de março de 2025.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 17433 - DF (2024/0462547-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : P A D A S Z

ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVANTE : V A S Z

ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVANTE : R M D A S

ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVANTE : I C L

ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120

AGRAVADO : M P F

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. BUSCA E APREENSÃO. SEQUESTRO. MEDIDAS DOTADAS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA. ART. 118 DO CPP.

I. Hipótese em exame

1. Agravo regimental interposto por investigados que postulam a sua nomeação para o encargo de fiéis depositários de veículos apreendidos no curso de Inquérito em trâmite nesta Corte.

II. Questão em discussão

2. Os recorrentes argumentam que co-investigado foi nomeado fiel depositário de veículo sequestrado nos autos do citado Inquérito.

III. Razões de decidir

3. A medida cautelar de busca e apreensão (art. 240 do CPP), incidente sobre os bens dos agravantes, tem natureza jurídica diversa da medida assecuratória do sequestro decretado em relação a bens de L.B.C. (art. 125 e segs. do CPP), restando, pois, demonstrada a razão pela qual o pleito dos recorrentes não merece guarida.

IV. Dispositivo

4. Agravo regimental não provido.

Dispositivos citados: arts. 118, 125 e segs e 240, todos do CPP.

RELATÓRIO

Examina-se agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu o pedido de restituição de 03 (três) automóveis apreendidos nos autos da CaulnomCrim 87/DF (e-STJ fl. 30/32).

Insurgem-se os recorrentes, reiterando o argumento de que o tratamento conferido aos agravantes é desigual quando comparado ao que foi atribuído ao investigado L.B.C., sob o argumento de que os peticionários não foram nomeados depositários fiéis dos citados bens.

Pugnam pela expedição de ofício ao DETRAN/DF, a fim de inserir a restrição de transferência sobre os veículos de propriedade dos postulantes, de modo a impossibilitar a venda/alienação dos automóveis sequestrados, e a nomeação dos agravantes como fiéis depositários dos bens.

Petição (e-STJ fl. 46/47): intimado, o MPF apresentou contrarrazões. É o relatório.

VOTO

1. Consoante apontado na decisão agravada, a medida cautelar de busca e apreensão (art. 240 do CPP), incidente sobre os bens dos agravantes, tem

natureza jurídica diversa da medida assecuratória do sequestro decretado em relação a bens de L.B.C. (art. 125 e segs. do CPP), restando, pois, demonstrada a razão pela qual o pleito dos recorrentes não merece guarida.

2. Nesse sentido, transcrevo trecho da petição ministerial, que adoto como razão de decidir (e-STJ fl. 50/51):

“No caso do sequestro, que tem por objetivo garantir o ressarcimento pecuniário da vítima, obstar o locupletamento do infrator e serve também para pagamento de custas e de eventual multa, a sua decretação implica apenas a indisponibilidade jurídica do bem. Daí permanecer sob a guarda de quem suportou a medida.

Já a busca e apreensão, que tem entre seus fundamentos a necessidade de apreender produtos do crime, a indisponibilidade jurídica e física dos bens, transferidos cautelarmente para custódia do Estado, é inevitável.”

3. Verifica-se, ainda, que, nos termos do art. 118 do CPP, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Dispositivo

Forte nessas razões, nego provimento ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2024/0462547-4

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg na
Pet 17.433 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 010155662024 10155662024 202201873194

EM MESA

JULGADO: 13/03/2025
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : P A D A S Z
REQUERENTE : V A S Z
REQUERENTE : R M D A S
REQUERENTE : I C L
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
ADVOGADOS : EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
JOAO HENRIQUE BRAGA MOREIRA - DF077270
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120
REQUERIDO : M P F
ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : P A D A S Z
AGRAVANTE : V A S Z
AGRAVANTE : R M D A S
AGRAVANTE : I C L
ADVOGADOS : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317
ADVOGADOS : EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916
MURILO MARCELINO MACHADO DE OLIVEIRA - DF061021
RITA NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA - DF055120
AGRAVADO : M P F

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2024/0462547-4

PROCESSO ELETRÔNICO

AgRg na
Pet 17.433 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.